



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 102 – PUBLICADO EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.

EDIÇÃO SEMANAL I - OUTUBRO DE 2017

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 155, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece normas de incidência do ISSQN, relativas às operações efetuadas com cartões de crédito e de débito, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art 1.º Consoante os termos da Lei Municipal Complementar nº 38, de 28 de dezembro de 2009, amparada na Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, compete ao Município instituir, lançar e cobrar o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza - ISS - referente aos serviços prestados por emissores e operadores de cartões de crédito, débito e os de uso exclusivo em determinados estabelecimentos, denominados de private label.

Parágrafo único. Os serviços descritos neste artigo estão enquadrados nos seguintes itens da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal complementar 38, de 28 de dezembro de 2009:

I - 15.14, no caso da prestação dos serviços de fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres;

II - 15.01, no caso da prestação dos serviços de: Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

III - 03.02, no caso de cessão de direito de uso de marcas e de sinais de

propaganda, por parte das empresas usualmente denominadas de "Bandeiras".

Art 2.º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Emissor: a Pessoa Jurídica que aprova e libera e emite o cartão ao usuário ou correntista, disponibiliza transações de pagamento com base na conta- cartão, executa remessa de fundos, disponibiliza serviços de saques e outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento;

II - Operadora: a pessoa jurídica que credencia Estabelecimentos para aceitação dos cartões como meios eletrônicos responsáveis pela captura, transmissão e liquidações financeiras com cartões de débito e crédito, objetivando o pagamento na aquisição de bens ou serviços e que disponibilizam soluções tecnológicas e meios de conexões para estes fins;

III - Bandeira: a pessoa jurídica que licencia o uso de sua logomarca para cada um dos Emissores e Operadoras, indicada nos estabelecimentos e impressa nos respectivos cartões, é responsável por processar todas as transações que utilizem o cartão de crédito, analisa o perfil de consumo e repassa essas informações para o banco ou instituição financeira que emitiu o cartão de crédito ;

IV - Estabelecimento: a pessoa física ou jurídica que, para aceitar cartões de crédito ou de débito como forma de pagamento, torna-se afiliado a uma Operadora, mediante contrato de adesão;

V - Domicílio Bancário: Banco, agência e a conta corrente indicado pelos Estabelecimentos nos contratos de adesão firmados com as Operadoras, onde, obrigatoriamente, serão efetuados os créditos das vendas realizadas aos seus clientes por meio de cartão magnético.

VI - Proprietário Titular: titular de Cartão de crédito ou débito, pessoa física ou jurídica, correntista ou não do banco,

que aderiu ao Sistema de Cartões e domiciliado neste município;

Art 3.º Em relação aos serviços de que trata esta lei, o fato gerador do ISS ocorre:

I - quando o Emissor fornece, emite, reemite, renova e mantém o cartão magnético, entregue aos seus usuários, mediante contrato a título oneroso firmado entre as partes, passando o Emissor a ter direito de cobrar tarifas pelo serviço;

II - quando o Domicílio Bancário efetua o crédito dos recursos comercializados através de cartões magnéticos nas contas bancárias dos Estabelecimentos filiados, mediante contrato de adesão firmado entre estes e as Operadoras, tendo o Banco por interveniente e com direito de debitar as tarifas pelo serviço prestado.

Art 4.º O local da incidência do ISS ocorre neste Município:

I - quando o Proprietário Titular, tomador dos serviços, for domiciliado neste município (titular do Cartão), em relação ao fato gerador indicado no inciso I do art. 3º desta Lei;

II - quando o Estabelecimento afiliado a uma Operadora, tomador dos serviços, for domiciliado neste município, em relação ao fato gerador indicado no inciso II do art. 3º desta Lei.

Art 5.º Para os efeitos desta Lei, são contribuintes do ISS:

I – O Emissor, em razão das tarifas cobradas dos Proprietários Titulares usuários de cartões magnéticos;

II - A agência do Domicílio do Estabelecimento afiliado, em razão das tarifas cobradas dos Estabelecimentos e da parcela que lhe cabe da taxa de desconto cobrada pelas Operadoras contra os Estabelecimentos;

III - A Operadora, em razão das tarifas e da taxa de desconto cobradas dos Estabelecimentos, inclusive a parcela

que lhe cabe das tarifas cobradas aos usuários dos cartões magnéticos;

IV - A Bandeira, em razão das parcelas que lhe cabe das tarifas cobradas dos usuários dos cartões magnéticos e dos Estabelecimentos.

Art 6.º Nos termos da Lei Municipal Complementar nº 38, de 28 de dezembro de 2009, as alíquotas do ISSQN a serem aplicadas são aquelas contidas no Anexo I - Tabela de Aliquotas do Imposto Sobre Serviços dos itens 03.02; 15.01 e 15.14.

Art. 7.º Os estabelecimentos ficam obrigados a fornecer mensalmente, até o dia 10 de cada mês, à Prefeitura Declaração que identifique:

I - o percentual determinado em contrato a que tem direito a operadora, a título de Taxa de Desconto;

II - os valores depositados por cada operadora, no mês, em suas contas correntes, quando do crédito dos valores de suas vendas ou serviços efetuados através de cartões;

III - os valores Brutos mensais faturados ou cobrados através de cartões, por conta de qualquer venda ou serviço prestado, por Operadoras;

IV- os valores mensais descontado por cada operadora, a título de Taxa de Desconto pelo serviço prestado;

§ 1.º As informações relacionadas neste artigo deverão ser apresentadas através de declaração eletrônica mensal, em sistema eletrônico disponibilizado por esta prefeitura, garantindo direito ao sigilo fiscal das informações ao contribuinte.

§ 2.º Poderá o Fisco solicitar, através de atos fiscalizatórios, documentos que comprovem a declaração mensal de que trata o parágrafo anterior.

§ 3.º A Administração Fazendária Municipal deverá estabelecer prazos, critérios e procedimentos relativos aos modelos das informações requeridas neste artigo, devendo conceder um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, para que os estabelecimentos possam se adequar ao cumprimento do estabelecido.

§ 4.º Compete à Administração Fazendária Municipal promover reuniões e encontros com entidades e instituições

classistas representantes do empresariado municipal, além da participação dos contabilistas, no sentido de divulgar as obrigações acessórias previstas nesta lei.

Art. 8.º O descumprimento das obrigações determinadas no Art 10 desta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades pelo descumprimento:

a) Empresas do Simples Nacional - Multa de 2,00 UFM;

b) Demais empresas - Multa de 4,00 UFM .

Art. 9.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 28 de setembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO SOUZA ROCHA
Secretário da Fazenda

Registrada na Diretoria de Gestão de Recursos em 28 de setembro de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS
SANTOS

Diretora de Gestão de Recursos

LEI COMPLEMENTAR N.º 156, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei Complementar N.º 38, de 28 de dezembro de 2009.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Os itens 1.03, 1.04, 1.09, 3 e suas subdivisões, 6.06, 7 e suas subdivisões, 11.02, 13 e suas subdivisões, 14.05, 14.14, 16.01, 16.2, 17 e suas subdivisões, 25.02 e 25.05 do art. 1.º da Lei Complementar 38, de 28 de

dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º ...

1 - ...

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. 3.01 – suprimido.

3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

6 - ...

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução de edificações, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) que tenham um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas ao uso residencial, comercial ou industrial.

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – suprimido.

7.15 – suprimido.

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação do solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento, de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração

de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

11 - ...

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – suprimido.

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

14 - ...

14.05 – Restauração, recondição, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16 - ...

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 – Outros serviços de

transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - (Vetado).

17.08 - Franquia (franchising).

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 - Advocacia.

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16- Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 - Estatística.

17.22 - Cobrança em geral.

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25- Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25 - ...

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.”

Art. 2.º O art. 3.º da Lei Complementar 38, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O imposto sobre serviços será devido ao Município de Içara quando o estabelecimento prestador ou o domicílio do prestador se localizar no território do Município, ainda que o serviço seja prestado fora dele, exceto nas hipóteses dos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese

do Inciso I, § 1º do art. 1º deste Lei;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;

X – suprimido.

XI – suprimido.

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação do solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento, de arvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços;

XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de

encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços;

XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços;

XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;

XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;

XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;

XXI - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços;

XXII - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de

crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

XXVI - do município onde se concretizar a prestação do serviço, nos demais itens dispostos na lista de serviços do art. 1º desta Lei Complementar.

§ 1.º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2.º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3.º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.” (NR)

Art. 3.º A alínea b do Inciso II do art. 42 da Lei Complementar 38, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“42. ...

II - ...

b) descritos nos subitens: 1.05, 3.045, 7.02, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.146, 7.17, 7.18, 7.19, 7.20, 7.21, 7.22, 11.02, 17.05 e 17.11 da lista disposta no art. 1º desta Lei Complementar, quando prestados os serviços dentro do território do município de Içara;” (NR)

Art. 4.º Ficam inseridos os parágrafos 10 e 11 ao art. 42 da Lei Complementar 38, de 28 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 42 ...

§ 10. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 11. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista de serviços, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

Art. 5.º Insere o art. 11-A à Lei Complementar 38, de 28 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços presente no art. 1.º desta Lei Complementar.”

Art. 6.º O art. 40 da Lei Complementar 38, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. A empresa que deixar de efetuar a retenção do imposto prevista no artigo anterior sofrerá multa equivalente a uma vez o montante que deixar de recolher em virtude de sua omissão.” (NR)

Art. 7.º O art. 47 da Lei Complementar 38, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 A Declaração de Informações Fiscais - DIF - será prestada mensalmente, Via portal eletrônico disponibilizado Por esta prefeitura e deverá conter, como requisitos mínimos, os seguintes dados:

I - informações cadastrais do prestador, tomador ou intermediário de serviços;

II - a identificação do responsável pela DIF;

III - o registro dos documentos fiscais (notas fiscais, cupons fiscais, bilhetes de ingresso, etc.) emitidos pelo prestador dos serviços, bem como daqueles documentos cancelados ou extraviados;

IV - o registro dos documentos referentes a serviço tomados ou intermediados de terceiro, inclusive o registro dos documentos emitidos por prestador de serviço estabelecido fora do município de Içara;

V - o registro das deduções praticadas na base de cálculo admitidas pela legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

VI - o registro do ISS retido pelos responsáveis tributários ou tomadores de serviços estabelecidos, ou não, no município de Içara;

VII - o registro da falta de movimento econômico, se for o caso;

VIII - informações adicionais a critério do declarante;

IX – Informar o numero do Processo de Obras nas declarações de Notas fiscais de Serviços Tomados relacionadas a construção civil;

X - informações adicionais a critério da Fazenda Municipal, conforme regulamentação por decreto do Prefeito.” (NR)

Art. 8.º A Seção XI do Capítulo I da Lei Complementar 38, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO XI

CONSTRUÇÃO CIVIL - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS NA IMPOSSIBILIDADE DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA O ISSQN

Art. 56. Aplicam-se sobre o ramo de atividade da construção civil, na impossibilidade de aplicação da regra geral do caput do artigo 11, sobretudo o item 7.02 da lista disposta no art. 1.º desta Lei Complementar, as disposições estabelecidas nesta seção, aplicando-se subsidiariamente no que couber as demais normas estabelecidas nesta Lei e legislação extravagante.

Art. 57. O lançamento do ISS, em específico à hipótese de incidência regulada nesta seção, dar-se-á por arbitramento, seguindo as formas de cálculo estabelecidas nos artigos 59 e 60 como lançamento de ofício pela não apresentação ao fisco da Nota Fiscal referente a estes serviços no contexto global da edificação, cabendo, desta forma, à Fazenda Municipal sua aplicação.

§ 1.º Somente será concedido o Habite-se mediante aprovação da Fazenda Municipal, dos recolhimentos efetuados pelo contribuinte.

§ 2.º Antes da concessão do habite-se, o setor competente, remeterá ao Setor de Fiscalização de Tributos todo o processo com documentos, dentre eles o memorial descrito da obra, bem como toda documentação fiscal relativa a obra, facultado ao Agente Fazendário encarregado da revisão dos recolhimentos a exigência de outros documentos necessários à sua verificação e conferência.

Art. 58. Suprimido.

Art. 59. A alíquota do Imposto sobre Serviços - ISS - incidente sobre as obras de construção civil de edifícios e condominial

é de 2% (dois por cento) sobre o valor total do serviço.

Art. 60. Para a aplicação da alíquota estabelecida no artigo anterior, e cumprimento da regra do art. 57, o valor da obra será apurado quando da solicitação do Habite-se na Prefeitura Municipal, utilizando-se como referência o equivalente ao valor da mão-de-obra apresentada no cálculo do valor do Custo Unitário Básico - CUB Estadual, divulgado mensalmente pelo SINDUSCON, ou, na sua falta, outro índice similar, obedecendo o tipo e padrão da construção, conforme laudo emitido pela Secretaria responsável pela emissão do Alvará de Construção e o Habite-se.

§ 1.º Será aplicado a formula de cálculo do ISSQN apresentada neste artigo somente para aquelas prestações de serviços referentes a construção civil imobiliária de edifícios residenciais, comerciais e industriais, que não tiveram as notas fiscais apresentadas ao fisco municipal e/ou o valor do ISSQN recolhido através da Nota Fiscal ter sido inferior ao valor do cálculo baseado no valor da mão-de-obra apresentado pelo respectivo CUB, devendo neste caso, ser cobrada a diferença.

I - Como regra para a homologação deste recolhimento através das Notas Fiscais, terá como parâmetro o custo sobre a mão-de-obra do CUB correspondente ao tipo e padrão da construção aplicando-se a formula do § 2º.

II – Quando não forem apresentados as Notas Fiscais ou os valores do ISSQN contidos nas mesmas não atingirem o limite descrito no inciso I, o valor do ISSQN ou diferença será arbitrado para lançamento de ofício considerando o custo sobre a mão-de-obra do CUB correspondente ao tipo e

padrão da construção aplicando-se a fórmula do § 2º.

III – Neste cálculos serão abatidos os valores retidos conforme declarados na DIF (Art 46) e valores de mão-de-obra própria conforme guia GFIP da obra apresentada ao fisco .

V – Poderá a Secretaria responsável pela emissão pela emissão dos Alvarás de Construção e o Habite-ses emitir laudo contendo o valor do custo da mão-de-obra nas construções com padrões diferentes aos apresentados pelas normas do CUB.

§ 2.º Para fins de apuração do ISS devido por metro quadrado, o cálculo aplicado obedecerá a seguinte fórmula: MÃO-DE –OBRA do CUB x 0,02 = ISS p/m².

§ 3.º O ISS deverá ser recolhido em cota única ou parceladamente conforme dispuser o regulamento.

Art. 61. Fica a empresa e/ou condomínio contratante dos serviços de mão-de-obra obrigada a responder solidariamente pelo recolhimento do imposto, ou de diferença(s) apurada(s) entre o valor recolhido e o valor referente aos serviços efetivamente realizados, limitado aos termos fixados nos artigos 59 e 60 da presente Lei.

Parágrafo único. Fica estabelecido o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal pela prestadora de serviços ou da apuração fiscal para o recolhimento do referido imposto. Em caso de haver diferença, a contratante deverá recolher o imposto por ocasião do pedido de habite-se.

Art. 62. A aplicação das regras dispostas nessa seção não desobriga da emissão dos documentos fiscais e obrigações acessórias,

devendo ser aplicada as penalidades previstas nesta lei ou no Simples Nacional, para optantes por este regime tributário.” (NR)

Art. 9.º O parágrafo 2.º do art. 72 da Lei Complementar 38, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 ...:
§ 2.º O Secretário de Finanças proporá ao Chefe do Poder Executivo, no próprio despacho que aplicar penalidades e quando cabível, a aplicação de penas que digam respeito à suspensão, e interdição de estabelecimentos.” (NR)

Art. 10. O Inciso I e III do art. 87 da Lei Complementar 38, de 28 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. ...
“I - 30% por falta de recolhimento de tributo regularmente lançado ou 75% por falta de declaração e lançamento de tributo;
III - 50% quando não for observada no documento fiscal a retenção na fonte pelo substituto” (NR)

Art. 11. O caput do art. 100 da Lei Complementar 38, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100. Considera-se Micro Empreendedor Individual - MEI, o empreendedor individual a que se refere o artigo 966 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil que aufera renda bruta anual menor ou igual ao limite anual determinado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional e seja optante pelo Simples Nacional.” (NR)

Art. 12. O caput do art. 101 da Lei Complementar 38, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. O recolhimento de ISSQN para o Micro Empreendedor Individual - MEI será o determinado pelo

Comitê Gestor do Simples Nacional no caso de prestação de serviço, revistos anualmente de acordo com as atualizações do Comitê Gestor do Simples Nacional.” (NR)

Art. 13 As obrigações acessórias para o devido acompanhamento e controle fiscal e demais casos de registro e inscrição necessários para cumprimento das alterações produzidas na Lei Complementar nº 38 de 28 de dezembro de 2009 serão instituídas e regulamentadas por decreto municipal.

Art. 14. Ficam suprimidos os itens 3.01, 7.14, 7.15, 13.01, e 17.07 e alterada a redação dos itens 1.03, 1.04, 1.09, 6.06, 7.02, 7.16, 11.02, 14.05, 14.14, 16.01, 16.02, 17.25, 25.02 e 25.05 do Anexo I da Lei Complementar N.º 38, de 28 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

LISTA DE SERVIÇOS	(%)
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	5
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a <u>Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).</u>	5
3.01 - suprimido	
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2,5
7.02 – Execução de edificações, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) que tenham um ou mais pavimentos, construídos sob a forma	2

de unidades isoladas entre si, destinadas ao uso residencial, comercial ou industrial.	
7.14 - suprimido	
7.15 - suprimido	
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios	3
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	5
13.01 - suprimido	
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	5
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2,5
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3
17.07 - suprimido	
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2,5
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5

Art. 15. Ficam revogados o parágrafo 2.º do art. 1.º, o inciso I do parágrafo 6.º do art. 42, o inciso IV do art. 43, e os arts. 53 e 62, todos da Lei

Complementar 38, de 28 de dezembro de 2009, e em atendimento ao Art. 8.º-A da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, ficam revogados todos os dispositivos que desrespeitem definição do artigo 11-A da Lei Complementar nº 38, de 28 de dezembro de 2009, a Lei N.º 1.650, de 19 de dezembro de 2000; a alínea “a”, do art. 2.º, da Lei N.º 3.748, de 9 de setembro de 2015; a Lei Complementar N.º 121, de 29 de junho de 2015; a Lei N.º 3.508, de 7 de novembro de 2014, a Lei Complementar N.º 83, de 20 de dezembro de 2013 e; a Lei N.º N.º 3.430, de 11 de junho de 2014.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 28 de setembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO SOUZA ROCHA
Secretário da Fazenda

Registrada na Diretoria de Gestão de Recursos em 28 de setembro de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

LEIS

LEI N.º 4.074, DE 28 DE SETEMBRO 2017.

Cria o cargo de Assessor de Gabinete I, na Fundação Municipal de Meio Ambiente.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica criado o cargo de Assessor de Gabinete I, nível CC-5, na Fundação Municipal de Meio Ambiente, com 1 vaga e valor referencial de vencimento VR 2,00.

Art. 2.º Fica alterado o quadro de cargos comissionados da Fundação Municipal de Meio Ambiente instituído pelo art. 18 da Lei N.º 1.807, de 01 de julho de 2002.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 28 de setembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 28 de setembro de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.075, DE 28 DE SETEMBRO 2017.

Denomina Rodovia Cladino Gabriel a rodovia existente localizada no Bairro Vila São Pedro em nosso Município.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rodovia Claudinei Gabriel, a rodovia existente localizada no Bairro São Pedro, com início na Rodovia Hildebrando José da Luz, até seu final na Rodovia Pietro Sartor.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 28 de setembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 28 de setembro de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETOS

DECRETO N.º 139/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Abre crédito suplementar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 3.947, de 30 de dezembro de 2016, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente o seguinte elemento de despesa:

33 – SECRETARIA DA FAZENDA
01 – DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS
2.105 – Manter e equipar a Diretoria de Gestão de Recursos
3.1.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 550.000,00

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
2.034 – Manutenção do FUNDEB
3.3.91.00.00.00.00.0.203 – aplicações diretas R\$ 150.000,00

30 – SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA

03 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO A ATIVIDADES INCLUSIVAS
2.012 – Manutenção do Programa de fomento a atividades inclusivas
4.4.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas

..... R\$ 30.000,00

34 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
01 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO À INDÚSTRIA E COMÉRCIO
2.047 – Manter e equipar o Departamento de Fomento à Indústria e Comércio
3.3.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 10.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

33 – SECRETARIA DA FAZENDA
01 – DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS
2.105 – Manter e equipar a Diretoria de Gestão de Recursos
3.1.91.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas – oper intra-orçamentárias R\$ 250.000,00
3.3.91.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas – dec de oper entre órgãos R\$ 300.000,00

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
2.034 – Manutenção do FUNDEB
3.1.91.00.00.00.00.0.203 – aplicações diretas – oper intra-orçamentárias R\$ 150.000,00

30 – SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA

03 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO A ATIVIDADES INCLUSIVAS
2.012 – Manutenção do Programa de fomento a atividades inclusivas
3.3.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 30.000,00

34 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
01 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO À INDÚSTRIA E COMÉRCIO
2.047 – Manter e equipar o Departamento de Fomento à Indústria e Comércio
3.3.50.00.00.00.00.0.200 – trasnf. a inst priv sem fins lucrativos R\$ 10.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 25 de setembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 25 de setembro de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 140/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Abre crédito suplementar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 4.073, de 21 de setembro de 2017, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – GABINETE DO PREFEITO
2.100 – Manter e equipar o Controle Interno
3.3.90.00.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 30.000,00

32 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
01 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
1.015 – Pavimentação de ruas e avenidas
4.4.90.00.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 80.000,00

2.103 – Manter e equipar o Departamento de Engenharia
3.3.90.00.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 150.000,00

04 – DEPARTAMENTO DE AÇÕES OPERACIONAIS EM SERVIÇOS URBANOS

2.039 – Manter e equipar o Depto de Ações Operacionais em Serviços Urbanos
3.3.90.00.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 90.000,00

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2.062 – Adquirir, manter e melhorar a frota de veículos
 4.4.90.00.00.00.00.00.0.205 – aplicações diretas R\$ 39.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

02 – GABINETE DO PREFEITO
 01 – GABINETE DO PREFEITO
 2.005 – Manter e equipar a Junta de Serviço Militar
 4.4.90.00.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 2.000,00
 2.100 – Manter e equipar o Controle Interno
 4.4.90.00.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 2.000,00
 2.101 – Diretoria de Articulação Estadual e Nacional
 4.4.90.00.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 5.000,00
 2.102 – Assessoria de Imprensa
 3.3.90.00.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 7.000,00
 4.4.90.00.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 2.000,00
 03 – GABINETE DO VICE-PREFEITO
 01 – GABINETE DO VICE-PREFEITO
 2.007 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito
 3.3.90.00.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 30.000,00
 30 – SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA
 02 – DEPARTAMENTO DE TRABALHO E RENDA
 2.083 – Gestão de Política de trabalho e renda
 3.3.90.00.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 5.000,00
 4.4.90.00.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 2.000,00
 03 – DEPTO DE FOMENTO A ATIVIDADES INCLUSIVAS
 2.012 – Manutenção do Programa de Fomento a Atividades Inclusivas
 4.4.90.00.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 5.000,00
 32 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
 01 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

1.017 – Construção de abrigos de passageiros
 4.4.90.00.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 10.000,00
 04 – DEPARTAMENTO DE AÇÕES OPERACIONAIS EM SERVIÇOS URBANOS
 2.042 – Manutenção da Iluminação Pública
 3.3.90.00.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 170.000,00
 08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
 2.032 – Alimentação Escolar – Pré-Escola
 3.3.90.00.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 100.000,00
 34 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 01 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO À INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 2.047 – Manter e equipar o departamento de fomento a indústria e comércio
 3.3.90.00.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 10.000,00
 20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2.097 – Manutenção e implantação dos serviços do CEO
 3.3.90.00.00.00.00.00.0.205 – aplicações diretas R\$ 39.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 25 de setembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
 Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
 Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 25 de setembro de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
 Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/384/17, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Sr. Tiago Aguiar Marcolino, para apurar a responsabilidade pelo não recebimento de mercadorias na Secretaria Municipal de Saúde, descritas nas Notas Fiscais nº 30991, 30993 e 30989, conforme apuração finalizada pela Sindicância Nº 034/2017.

Art. 2.º Ficam designados os servidores Rosangela Vidal Teixeira, Gislaíne Danieli Batista e Cristiane Bitencourt Rabello Carrer para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão responsável pela apuração dos fatos tratados nesta Portaria.

Art. 3.º A comissão tem o prazo de 60 dias para conclusão, podendo, justificadamente, solicitar prorrogação por igual período.

Art. 4.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início. O servidor poderá apresentar sua defesa, podendo se fazer representar por advogado regularmente constituído.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de setembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
 Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
 Secretário da Fazenda

PORTARIAS

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 28 de setembro de 2017.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº GP/387/17, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Determina o aditamento à Portaria Nº GP/376/17, de 31 de agosto de 2017, e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 73 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta autoridade o Boletim de Ocorrência Nº 00038-2017-0004644, onde o Procurador-Geral, Walterney Angelo Reus comunica o fato de coação e ameaça praticado contra si pelo servidor VANDERLEI ZANETTA no dia 18 de setembro de 2017, por volta das 09:10h, conforme narrado no Boletim de Ocorrência, que integra esta Portaria;

CONSIDERANDO que, se confirmado o fato, o mesmo caracteriza infração ao art. 344 do Código Penal, bem como ofensa ao inciso VII do art. 166 da LC Nº 03/1999 (Estatuto do Servidor);

CONSIDERANDO que o fato em questão guarda relação direta com o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria Nº GP/376/17, cabendo, por isso, o aditamento da referida portaria para incluir a apuração dos fatos aqui descritos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 177 da Lei Complementar 03/99, que determina à autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público a sua apuração imediata mediante processo administrativo disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar, com fulcro nos arts. 182 e ss da Lei Complementar Nº 03/99, o ADITAMENTO da Portaria Nº GP/376/17, de 31 de agosto de 2017, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor VANDERLEI ZANETTA, matrícula 1668, ante o fato de que a ele é atribuído, em tese, a ilegalidade descrita no Boletim de Ocorrência Nº 00038 – 2017 – 0004644.

Parágrafo Único: a referida conduta indica, em tese, a prática dos delitos previstos no art. 344 do Código Penal, bem como no inciso VII do art. 166 da LC 03/1999 (Estatuto do Servidor).

Art. 2º - Os termos da Portaria Nº GP/376/17 se aplicam a esta Portaria, no que concerne aos Procedimentos da Comissão Processante.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de setembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 28 de setembro de 2017.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº GP/388/17, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Abre Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Osmar Bonazza Junior, por suposta infração ao artigo 150, incisos I ao X, artigo 151, incisos I ao IV e, ao artigo 152, da Lei Complementar Nº 03, de 27 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Osmar Bonazza Junior, por suposta infração ao artigo 150, incisos I ao X, artigo 151, incisos I ao IV e, ao artigo 152, da Lei Complementar Nº 03, de 27 de dezembro de 1999, conforme documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º Ficam designados os servidores Anna Paula Baldessar, Gislaíne Danieli Batista e Cristiane Bitencourt Rabello Carrer para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão responsável pela apuração dos fatos tratados nesta Portaria.

Art. 3.º A comissão tem o prazo de 60 dias para conclusão do processo administrativo, podendo, justificadamente, solicitar prorrogação por igual período.

Art. 4.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 29 de setembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 29 de setembro de 2017.

MARCOS ROSSI DE JESUS

Agente de Atividades Complementares
PORTARIA Nº SF/1.055/17, de 25 de setembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 03, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à Sra. Maristela Machado Silveira, nascida em 10 de agosto de 1963, portadora do CPF Nº 452.217.070-04, admitida em caráter temporário para ocupar o cargo de Professora, Habilitação Nível II, a contar de 4 de setembro de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 25 de setembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 25 de setembro de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.056/17, de 26 de setembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 03, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à Sra. MARLENE HERNANI ELIAS, nascida em 30 de maio de 1959, portadora do

CPF Nº 693.743.689-00, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 60 dias, no período de 21/09/2017 a 19/11/2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 26 de setembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 26 de setembro de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.057/17, de 26 de setembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 03, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, ao Sr. AIRTON JORGE DA SILVA VARELA JUNIOR, nascido em 05 de setembro de 1960, portador do CPF Nº 405.442.570-49, ocupante do cargo de Médico, por 90 dias, no período de 21/09/2017 a 19/12/2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 26 de setembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 26 de setembro de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.058/17, de 28 de setembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 03, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Função Gratificada FG-05, referente a 50% de seu vencimento, ao Sr. JULIO NEIS CRUZ, nascido em 30 de julho de 1975, ocupante do Cargo de Controlador de Arrecadação.

Art. 2.º Fica revogada a Portaria Nº GP/678/16, de 28 de março de 2016.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de setembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 28 de setembro de 2017.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.059/17, de 28 de setembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de

2017 e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 03, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Função Gratificada FG-05, referente a 50% de seu vencimento, ao Sr. JOSÉ ZANOLLI, nascido em 28 de dezembro de 1965, ocupante do Cargo de Auxiliar de Contabilidade.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de setembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 28 de setembro de 2017.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.060/17, de 28 de setembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 03, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à Sra. MARIA LAURINDO, nascida em 30 de setembro de 1960, ocupante do Cargo de Servente, lotada no Centro de Educação Infantil Bem Me Quer, Município de Içara, com a carga horária de 40 horas semanais, por 60 dias, no período de 25/09/2017 a 23/11/2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de setembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 28 de setembro de 2017.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.061/17, de 28 de setembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 03, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Readaptação, conforme laudo da Junta Médica Oficial do Município, à servidora DELCIRA DE MAMAN, servidora pública no cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, readaptada para outra função, por 12 meses, no período de 25/08/2017 a 24/08/2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de setembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 28 de setembro de 2017.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.062/17, de 28 de setembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 03, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Readaptação, conforme laudo da Junta Médica Oficial do Município, à servidora SIMONE REBELO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, readaptada para outra função por 90 dias, no período de 27/09/2017 a 25/12/2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de setembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 28 de setembro de 2017.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.063/17, de 28 de setembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 03, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar o Sr. WESCLEI DA SILVA ANACLETO, nascido em 28 de junho de 1990, portador do CPF Nº 073.367.559-09, ocupante do cargo de Braçal, a contar de 02 de outubro de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de setembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 28 de setembro de 2017.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.064/17, de 28 de setembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 03, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a Sra. ROSILANE GOMES, nascida em 25 de julho de 1982, portadora do CPF Nº 005.901.249-86, admitida temporariamente para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde, a partir de 26 de outubro de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de setembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 28 de setembro de 2017.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.065/17, de 28 de setembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 03, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença para Acompanhamento Familiar, conforme laudo da junta médica municipal, à Sra. CLARISSE ROQUE ALVES JOAQUIM, nascida em 10 de setembro de 1981, portadora do CPF nº 038.728.249-10, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, por 15 dias, no período de 01/09/2017 a 15/09/2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de setembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 28 de setembro de 2017.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE IÇARA

RESOLUÇÃO Nº 01
29 de junho de 2017

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para Renovação e/ou Inscrições das Instituições de Longa Permanência para a pessoa Idosa - ILPIs do município de Içara.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Içara – CMDI, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.186, de 17 de outubro de 2005, e

CONSIDERANDO:

Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 10 de Novembro de 2016, por maioria de seus membros, que delibera prazo para renovação e/ou inscrição das ILPIs do município de Içara até 30 de junho de 2017,

Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 29 de junho de 2017, por maioria de seus membros, que prorroga prazo para renovação e/ou inscrição das ILPIs do município de Içara para 120 dias a contar do dia 30 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art 1º Aprovar a prorrogação do prazo para renovação e/ou inscrição das ILPIs do município de Içara para 120 dias a contar do dia 30 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária.

Içara, 26 de setembro de 2017.

Maria Celso da Silva
Presidente do CMDI

RESOLUÇÃO Nº 02
08 de Agosto de 2017

Dispõe sobre a aprovação da Diretora Executiva do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Içara – CMDI para Biênio 2017/2019.

✓ O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Içara - CMDI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.186, de 17 de Outubro de 2005, e

CONSIDERANDO:

✓ Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 08 de Agosto de

2017, por maioria absoluta de seus membros,

RESOLVE:

Art 1º Aprovar a Composição da Diretora Executiva do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI para Biênio 2017/2019, conforme segue:

Presidente: Maria Celso da Silva
Vice-Presidente: Maria Isabel Nietto
Secretária: Karla Vicente

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária.

Içara, 26 de setembro de 2017.

Maria Celso da Silva
Presidente do CMDI

RESOLUÇÃO Nº 03
08 de Agosto de 2017

Nomeia membros das Comissões Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Içara - CMDI para Biênio – 2017/2019 conforme aprovação em Assembléia Geral do dia 08 de agosto de 2017.

□ O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Içara – CMDI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.186, de 17 de outubro de 2005, e

CONSIDERANDO:

□ Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 08 de Agosto de 2017, por maioria de seus membros,

RESOLVE:

Art 1º Aprovar a composição das Comissões Permanentes do CMDI conforme segue:

I – Comissão Permanente da Política do Idoso - CPPI

- Jaqueline Soratto
- Maria da Conceição Dias
- Zulmara Bacis Guglielmi

II – Comissão Permanente de Normas e Regulamentação - CPNR

- Vanessa Nuernberg
- Tereza Chagas
- Manoel Santos Damásio

III – Comissão Permanente de Informação e Divulgação - CPID

- Camila Martins
- Fábio Rogério de Jesus
- Maria de Lourdes Bitencourt

IV - Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento CPFA

- Maria Isabel Nietto
- Karla Vicente
- Maria Celso da Silva
- Maria Salete Pavei Piazza

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária. Içara, 26 de setembro de 2017.

Maria Celso da Silva
Presidente do CMDI

JARI

Resultados dos processos julgados pela JARI no mês de Setembro				
Içara, 29 de Setembro de 2017				
Nº 09/2017 PLANILHA				
Placa	Processo Nº	Voto	Resultado	ATA Nº
MIG 3657	60/2017	3X0	INDEFERIDO	41/2017
MJN 1076	61/2017	3X0	INDEFERIDO	41/2017
MJX 3607	62/2017	3X0	INDEFERIDO	41/2017
IRU 2030	43/2017	-	COMPETENCIA BALNEARIO RINCAO	42/2017
MGQ 8186	63/2017	3X0	INDEFERIDO	42/2017
MGQ 8186	64/2017	3X0	INDEFERIDO	42/2017
MGO 7162	139/2017	-	COMPETENCIA ESTADO	43/2017
MIL 1381	74/2017	3X0	INDEFERIDO	43/2017
MIL 1381	75/2017	3X0	INDEFERIDO	43/2017
MEU 3745	132/2017	-	COMPETENCIA ESTADO	44/2017
MCO 6322	47/2017	-	COMPETENCIA BALNEARIO RINCAO	44/2017
MHL 3592	68/2017	3X0	INDEFERIDO	44/2017
MIO 2015	143/2017	-	COMPETENCIA ESTADO	45/2017
QHG 8165	65/2017	3X0	INDEFERIDO	45/2017
QHW 3296	66/2017	3X0	COMPETENCIA BALNEARIO RINCAO	45/2017

CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA
Estado de Santa Catarina

AVISO DE LICITACAO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

TIPO: POR ITEM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Câmara Municipal de Içara, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº 04/2017, torna público para os interessados o resultado do Pregão Presencial CMI nº 004/2017, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros de alimentação para consumo desta câmara até 31/12/2017, conforme especificações e quantidades descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital de publicação, cujo certame foi declarado deserto.

Içara / SC, 20 de setembro de 2017.
Alexsandro Damazio Rodrigues – Pregoeiro Oficial

ATO Nº 073/2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 27, II e XIX da Resolução 001/92, RESOLVE:

Art.1º Homologar a ata de 12/09/2017, da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório (Ato nº 035/2016), pela aprovação, no primeiro ciclo de avaliação, da servidora Claudia Rovay Leal, auxiliar legislativo, e aprovação, no terceiro ciclo de avaliação, dos servidores Luiz Fernando Freitas, analista de controle interno, Rodnei Mazzorana, agente operacional, e Ricardo Comin Ferro, operador de audiovisual e informática.

Art. 2º Registre-se. Publique-se.

Câmara Municipal de Içara, 20 de setembro de 2017.

Ver. Alex Ferreira Michels
Presidente

Publicado em, 20 de setembro de 2017.

Marcelo Colonetti
Diretor Legislativo

ATO Nº 075/2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA, no uso de suas atribuições, de acordo com o art.27,II e XIX, da Resolução 001/92 resolve:

Art. 1º Da nova redação ao Art. 2º do Ato 068/2017 de 28 de junho de 2017.

Art. 2º O Art. 2º do Ato 068/17 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017 (NR).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se

Câmara Municipal de Içara 22 de setembro de 2017.

ALEX FERREIRA MICHELS
Presidente

Registrado e publicado o presente Ato em 22 de setembro de 2017.

MARCELO COLONETTI
Diretor Legislativo

ATO Nº 076/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições de acordo com o art. 27, II e XIX, da Resolução nº 001/92,

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao servidor Luiz Fernando Freitas, ocupante do cargo de Analista de Controle Interno, Classe E padrão I, do quadro permanente desta Casa, promoção por merecimento, na forma do artigo 11 da Lei 1.609 de 19/06/2000, da Classe E para a Classe F conforme requerimento de 28/03/2017, a partir de 01/04/2017 e da Classe F para Classe G, conforme requerimento de 28/03/2017, a partir de 01/05/2017, em razão da conclusão de cursos pertinentes a área de atuação nesta Câmara, tais como: Nivelamento de Matemática 30 horas, Gestão Financeira 20 horas, Tecnologia e seus impactos sobre a sociedade 30 horas, Informática Básica 40 horas, Ciência contábeis 20 horas, Matemática Financeira 40 horas, Direito Empresarial e Tributário 20 horas, Cidadania e Sociedade 40 horas, Língua Portuguesa 30 horas, Redação 40 horas, Curso de Estatística 40 horas, Políticas Públicas 30 horas,

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 26 de setembro de 2017.

VER. ALEX
FERREIRA MICHELS
Presidente

Publicado nesta secretaria em, 26 de setembro de 2017.

MARCELO COLONETTI
Diretor Legislativo

ATO Nº 077/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições de acordo com o art. 27, II e XIX, da Resolução nº 001/92,

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao servidor Ricardo Comin Ferro, ocupante do cargo de Operador de Áudio Visual e Informática, Classe D padrão I, do quadro permanente desta Casa, promoção por

merecimento, na forma do artigo 11 da Lei 1.609 de 19/06/2000, nos seguintes termos:

a) da classe D para classe E, conforme requerimento de 27/03/2017, referente a conclusão dos cursos: Conhecendo o novo acordo ortográfico (20 horas), Introdução ao orçamento público (40 horas), direito administrativo para gerentes do setor público (35 horas), ouvidoria na administração pública (20 horas), Excelência no atendimento (20 horas), o Poder Legislativo municipal no Brasil (20 horas), introdução ao JavaScript (45 horas), a partir de 01/04/2017.

b) Da classe E para a classe F conforme requerimento de 29/05/2017, referente a conclusão dos cursos: Introdução a interoperabilidade (20 horas), eMAG conteudista (20 horas), sistema eletrônico de informática (20 horas), básico em orçamento público (30 horas), Lei de diretrizes orçamentárias para Municípios (30 horas), gestão e fiscalização de contratos administrativos (40 horas), logísticas de suprimentos (30 horas), gestão de informação e documentação (20 horas), a partir de 01/06/2017.

c) Da classe F para a classe G conforme requerimento de 31/07/2017, referente a conclusão dos cursos: Elaboração de planos de dados abertos (20 horas), controle social (20 horas), modelagem de dados (35 horas), administrando e armazenando dados em SQL Server 2005 (31 horas), logística de programação (37 horas), C++ desenvolvimento orientado a objeto (35 horas), fundamentos das aplicações móveis – J2ME (24 horas), a partir de 01/08/2017.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 26 de setembro de 2017.

VER. ALEX
FERREIRA MICHELS
Presidente
Publicado nesta secretaria em, 26 de setembro de 2017.

MARCELO COLONETTI
Diretor Legislativo

ATO Nº 078/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições de acordo com o art. 27, II e XIX, da Resolução nº 001/92,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a servidora Claudia Rovay Leal, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, Classe A padrão I, do quadro permanente desta Casa, promoção por merecimento, na forma do artigo 11 da Lei 1.609 de 19/06/2000, nos seguintes termos:

a) Da classe A para a classe B, conforme requerimento de 27/03/2017, referente a conclusão dos cursos: Relações Internacionais (2.891:40 horas), a partir de 01/04/2017.

b) Da classe B para a classe C conforme requerimento de 13/06/2017, referente a conclusão dos cursos: O Poder legislativo (40 horas), Ética e Administração Pública (40 horas), Cerimonial no Ambiente Legislativo (40 horas), Gestão estratégica com foco na administração pública (40 horas), Ouvidoria no ambiente Legislativo Municipal (35 horas), O Poder Legislativo Municipal o Brasil (20 horas), a partir de 01/07/2017.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 26 de setembro de 2017.

VER. ALEX

FERREIRA MICHELS
Presidente

Publicado nesta secretaria em, 26 de setembro de 2017.

MARCELO COLONETTI
Diretor Legislativo

ATO Nº 079/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições de acordo com o art. 27, II e XIX, da Resolução nº 001/92,

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao servidor Rodnei Mazzorana, ocupante do cargo de Agente Operacional, Classe D padrão I, do quadro permanente desta Casa, promoção por merecimento, na forma do artigo 11 da Lei 1.609 de 19/06/2000, nos seguintes termos:

a) Da classe D para a classe E, conforme requerimento de 27/03/2017, referente a conclusão dos cursos: Formação de pregoeiro (20 horas), Modalidades, tipos e fases da licitação (40 horas), Gestão estratégica com foco na

administração pública (40 horas), Excelência no atendimento (20 horas), Introdução ao direito constitucional (40 horas), Mecânico automotivo básico (40 horas), a partir de 01/04/2017.

b) Da classe E para a classe F conforme requerimento de 08/05/2017, referente a conclusão dos cursos: Curso de primeiros socorros (50 horas), Cerimonial no ambiente legislativo (40 horas), Introdução à informática (20 horas), MS outlook 2007 (25 horas), MS Excel 2007 - básico (23 horas), Conhecendo o novo acordo ortográfico (20 horas), Internet Explorer 8 (32 horas), a partir de 01/06/2017.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 26 de setembro de 2017.

VER. ALEX

FERREIRA MICHELS
Presidente

Publicado nesta secretaria em, 26 de setembro de 2017.

MARCELO COLONETTI
Diretor Legislativo

PORTARIA Nº 019 /2017

"Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária da Câmara Municipal de Içara, referente ao Quarto Bimestre de 2017"

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 165, § 3º da CF c/c artigo 52 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica publicado o RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA da Câmara Municipal de Içara, referente ao quarto bimestre do exercício de 2017, compreendendo a consolidação dos dados do balanço orçamentário de janeiro a agosto de 2017 / bimestre julho a agosto de 2017; demonstrativo da execução das despesas por função/subfunção e demonstrativo simplificado do relatório resumido da execução orçamentária na forma dos Anexos: 1, 2 e 14 respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo

publicidade no Mural e Sítio Oficial da Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Içara, 25 de setembro de 2017.

Ver. ALEX FERREIRA MICHELS
Presidente

Ver. PEDRO MAZZUCHETTI
Secretário

Publicado nesta secretaria em 25 de setembro de 2017.

MARCELO COLONETTI
Diretor Legislativo

PORTARIA Nº 020/2017.

"Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Içara, referente ao Segundo Quadrimestre de 2017".

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso II e Parágrafo Único, e, 55, inciso I, alínea "a" e § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL da Câmara Municipal de Içara, referente ao segundo quadrimestre do exercício de 2017, compreendendo a consolidação dos dados de setembro de 2016 a agosto de 2017, na forma dos Anexos, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo publicidade em mural e Jornal Diário de circulação local.

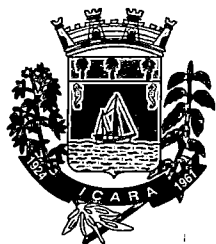
Câmara Municipal de Içara, 25 de setembro de 2017.

ALEX FERREIRA MICHELS
Presidente

PEDRO MAZZUCHETTI
Secretário

Publicado nesta secretaria, 25 de setembro de 2017.

MARCELO COLONETTI
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA

Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 019/2017

"Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária da Câmara Municipal de Içara, referente ao **Quarto Bimestre de 2017**"

O **Presidente da Câmara Municipal de Içara**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 165, § 3º da CF c/c artigo 52 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica publicado o **RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** da Câmara Municipal de Içara, referente ao **quarto bimestre de exercício de 2017**, compreendendo a **consolidação dos dados do balanço orçamentário de janeiro a agosto de 2017 / bimestre julho a agosto de 2017; demonstrativo da execução das despesas por função/subfunção e demonstrativo simplificado do relatório resumido da execução orçamentária** na forma dos Anexos: 1, 2 e 14 respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo publicidade no Mural e Sítio Oficial da Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Içara, 25 de setembro de 2017.

Ver. ALEX FERREIRA MICHELS

Presidente

Ver. PEDRO MAZZUCHETTI

Secretário

Publicado nesta secretaria em 25 de setembro de 2017.

MARCELO COLONETTI

Diretor Legislativo

Município de ICARA - SC
CAMARA MUNICIPAL DE ICARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	3.558.825,24	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	0,00	—	—	—	0,00	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	—	0,00	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	—	0,00	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	5.290.000,00	5.290.000,00	796.611,17	3.566.183,96	1.723.816,04	870.240,85	3.364.587,46	1.925.412,54	3.334.502,28
DESPESAS CORRENTES	5.240.000,00	5.240.000,00	795.613,17	3.535.707,66	1.704.292,34	869.242,85	3.334.111,16	1.905.888,84	3.304.025,98
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.340.000,00	4.340.000,00	739.248,65	2.817.724,84	1.522.275,16	739.248,65	2.817.724,84	1.522.275,16	2.817.724,84
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	900.000,00	900.000,00	56.364,52	717.982,82	182.017,18	129.994,20	516.386,38	383.613,68	486.301,14

Município de ICARA - SC
CAMARA MUNICIPAL DE ICARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 2/3

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	5.290.000,00	5.290.000,00	796.611,17	3.566.183,96	1.723.816,04	870.240,85	3.364.587,46	1.925.412,54	3.334.502,28
DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00	50.000,00	998,00	30.476,30	19.523,70	998,00	30.476,30	19.523,70	30.476,30
INVESTIMENTOS	50.000,00	50.000,00	998,00	30.476,30	19.523,70	998,00	30.476,30	19.523,70	30.476,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	350.000,00	350.000,00	49.506,71	194.237,78	155.762,22	49.506,71	194.237,78	155.762,22	194.237,78
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	5.640.000,00	5.640.000,00	846.117,88	3.760.421,74	1.879.578,26	919.747,56	3.558.825,24	2.081.174,76	3.528.740,06
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	5.640.000,00	5.640.000,00	846.117,88	3.760.421,74	1.879.578,26	919.747,56	3.558.825,24	2.081.174,76	3.528.740,06
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	5.640.000,00	5.640.000,00	846.117,88	3.760.421,74	—	919.747,56	3.558.825,24	—	3.528.740,06
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Despesas Intra-Orçamentárias	350.000,00	350.000,00	49.506,71	194.237,78	155.762,22	49.506,71	194.237,78	155.762,22	194.237,78
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	150.000,00	150.000,00	21.755,73	85.357,85	64.642,15	21.755,73	85.357,85	64.642,15	85.357,85
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000,00	200.000,00	27.750,98	108.879,93	91.120,07	27.750,98	108.879,93	91.120,07	108.879,93

Continua 2/3

Município de ICARA - SC
 CAMARA MUNICIPAL DE ICARA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 3/3

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Despesas Intra-Orçamentárias	350.000,00	350.000,00	49.506,71	194.237,78	155.762,22	49.506,71	194.237,78	155.762,22	194.237,78

FORNE:

ICARA

ALEX FERREIRA MICHELS
 Presidente da Câmara

MARCIO DALMOLIN
 Primeiro Vice Presidente

PEDRO MAZZUCHETTI
 Primeiro Secretário

EDUARDO MICHELS ZATA
 Segundo Secretário

CLAUDENIR PATRÍCIO MANOEL
 Téc.Contab.SC-018325/O-3

LUÍZ FERNANDO FREITAS
 Analista de Controle Interno

Município de ICARA - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
 Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ICARA

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5.290.000,00	5.290.000,00	796.611,17	3.566.183,96	94,83	1.723.816,04	870.240,85	3.364.587,46	94,54	1.925.412,54
Legislativa	5.290.000,00	5.290.000,00	796.611,17	3.566.183,96	94,83	1.723.816,04	870.240,85	3.364.587,46	94,54	1.925.412,54
Ação Legislativa	5.290.000,00	5.290.000,00	796.611,17	3.566.183,96	94,83	1.723.816,04	870.240,85	3.364.587,46	94,54	1.925.412,54
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	350.000,00	350.000,00	49.506,71	194.237,78	5,17	155.762,22	49.506,71	194.237,78	5,46	155.762,22
Legislativa	350.000,00	350.000,00	49.506,71	194.237,78	5,17	155.762,22	49.506,71	194.237,78	5,46	155.762,22
Ação Legislativa	350.000,00	350.000,00	49.506,71	194.237,78	5,17	155.762,22	49.506,71	194.237,78	5,46	155.762,22
TOTAL (III) = (I + II)	5.640.000,00	5.640.000,00	846.117,88	3.760.421,74	100,00	1.879.578,26	919.747,56	3.558.825,24	100,00	2.081.174,76

FONTE:

ICARA, 25/09/2017

ALEX FERREIRA MICHELS
 Presidente da Câmara

MARCIO DALMOLIN
 Primeiro Vice Presidente

PEDRO MAZZUCHETTI
 Primeiro Secretário

EDUARDO MICHELS ZATA
 Segundo Secretário

CLAUDENIR PATRÍCIO MANOEL
 Téc.Contab.SC-018325/O-3

LUIZ FERNANDO FREITAS
 Analista de Controle Interno

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IÇARA

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Déficit Orçamentário	3.558.825,24
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	5.640.000,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	5.640.000,00
Despesas Empenhadas	3.760.421,74
Despesas Liquidadas	3.558.825,24
Despesas pagas	3.528.740,06
Superavit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	3.760.421,74
Despesas Liquidadas	3.558.825,24

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	0,00

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	-3.558.825,24	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	30.476,30	19.523,70

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2017	2025	2035	2050
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ICARA

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor apurado no exercício corrente	
Total das despesas/RCL (%)			0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

ICARA

25/09/2017

ALEX FERREIRA MICHELS
 Presidente da Câmara

MARCIO DALMOLIN
 Primeiro Vice Presidente

PEDRO MAZZUCHETTI
 Primeiro Secretário

EDUARDO MICHELS ZATA
 Segundo Secretário

CLAUDENIR PATRÍCIO MANOEL
 Téc.Contab.SC-018325/O-3

LUIZ FERNANDO FREITAS
 Analista de Controle Interno